

# **EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DESTES JUÍZO - COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS/MG**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Guilherme Esch de Rueda, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Rio Pardo de Minas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Provimento Conjunto 27/2013/TJMG/CGJ, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna pública a abertura, no período de 19 de setembro de 2018 até 19 de outubro de 2018, às inscrições para seleção de projeto de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com o repasse de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

## **1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Provimento Conjunto 27/2013/TJMG/CGJ, regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e Assistência Social.

1.2 De acordo com o precitado Provimento, todos os valores arrecadados na forma do art. anterior, a título de prestação pecuniária, a partir de 04/11/2013, estão sendo depositados em bancária da Comarca, aberta junto ao Banco do Brasil, agência 1615-2 conta nº 300.556-9, específica para essa finalidade, que será movimentada exclusivamente com alvará judicial.

## **2) REQUISITOS PARA CADASTRO**

2.1 Poderão participar da seleção pública, entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, desde que estas atendam às áreas essenciais de relevante cunho social.

**2.2 Os conselhos da Comunidade são considerados entidades para atender os fins deste Edital, devendo atender todas as exigências apresentadas;**

Será priorizado o repasse aos beneficiários que atuem:

2.2.1 mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas;

2.2.1.2 atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

### **2.2.2 Área da Educação**

As entidades de educação públicas ou privadas, sendo que as privadas devem destinar-se no

U

mínimo 20% ( vinte por cento) da receita bruta anual proveniente da prestação de seus serviços, acrescida da receita decorrente de aplicação financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares para a aplicação em gratuidade, ou em projetos, programas e serviços de assistência social de caráter permanente, nos termos da resolução nº 124/2006/CEAS/MG e da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

### **2.2.3 Área da Saúde**

As entidades de saúde públicas ou privadas, sendo que as privadas não conveniadas com o SUS, deverão comprovar a aplicação de no mínimo 20% ( vinte por cento) de sua receita anual em atendimento gratuito ou em projetos, serviços e programas de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 124/2006/CEAS/MG e da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

### **2.2.4 Área da Assistência Social**

Entidades, sem fins lucrativos, que prestação atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política Nacional de Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 8.742, de 07b de dezembro de 1993 e da Resolução nº 124/206/CEAS/MG.

2.2.4.1.1 As entidades de Assistência Social são divididas nas categorias:

- I- entidades de usuários da Assistência Social;
- II- entidades de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- III- entidades prestadoras de serviços de atendimentos na área da Assistência Social;
- IV- entidades prestadoras de serviços que aplicam, gratuita e anualmente, pelo menos 20% ( vinte por cento) de sua receita bruta em serviços, projetos e programas da Assistência Social.

2.2.5 - Atuem em caráter permanente;

2.2.6 – Prestem serviços de maior relevância Social;

2.2.7- Apresentem projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

## **3) DAS VEDAÇÕES**

É vedada a destinação de recursos:

3.1.1 ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;

3.1.2 à promoção pessoal de magistrados , membros do Ministério Público ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

3.1.3 a fins político-partidários;

3.1.4 as entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

3.1.5 as entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

3.1.6 as entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

3.1.7 Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz ou do Promotor de Justiça vinculado à Vara

Judicial que disponibiliza recursos;

3.1.8 Para pagamento de multas administrativas;

3.1.9 Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referente à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz;

3.1.10 Para pessoas naturais;

#### **4) DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

4.1 Do período de 12:00 horas do dia 19 de setembro de 2018 às 18:00 horas do dia 19 de outubro de 2018, as entidades ou instituições que preencham os requisitos especificados neste edital e que tenham interesse na destinação dos valores discriminados, deverão comparecer na Administração do Fórum da Comarca de Rio Pardo de Minas, localizada na Avenida Rafael Bastos Pereira, 200, Centro em Rio Pardo de Minas, apresentando no ato do protocolo, os seguintes documentos:

4.1.1 Formulário, conforme modelo contido no anexo I deste edital, devidamente preenchido.

#### **5) Dos requisitos para o Beneficiamento**

5.1 O recebimento do benefício previsto neste edital fica condicionado ao cadastro da entidade, apresentação e aprovação do projeto de trabalho, acompanhado da documentação a seguir:

5.1.2 Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;

5.1.3 Cópia do Estatuto Social da Entidade vigente, registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

5.1.3.1 O Estatuto Social de entidades, obrigatoriamente, conterá:

I – Caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos;

II – a não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III – a não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

IV – a destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou para entidade pública, a critério da instituição, contendo a anuência do IRMP;

V- aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;

VI – requisitos para a admissão e exclusão dos associados;

VII – as fontes de recursos para sua manutenção;

VIII – as competências exclusivas da Assembleia Geral;

IX – prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de seu público-alvo, nos projetos, programas e serviços e benefícios;

5.1.4 Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

5.1.5 Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias que tenham ocorridos devidamente registrada em cartório;

5.1.6 Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.7 Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade;

5.1.8 Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

5.1.9 Comprovação de inscrição nos Conselhos Municipais de gestão de políticas públicas ou de defesa de direitos de suas respectivas áreas de atuação;

U

5.1.10 Cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – no CMAS, quando houver;

5.1.10.1 A inscrição das entidades privadas demanda a apresentação de declaração elaborada por técnico em contabilidade, comprovando a aplicação de no mínimo 20%(vinte por cento) de sua receita anual em gratuidade, ou em projetos, serviços e programas (segurança pública, educação, saúde e assistência social).

5.1.11 Regulamento Regimento Interno da entidade devidamente averbado em Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.12 Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.13 Documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

5.1.14 Comprovante de endereço atualizado da entidade;

5.1.15 Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.1.16 Certidão Negativa de Débitos Estaduais fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.1.17 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.1.18 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

5.1.19 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.20 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

5.1.21 plano de Trabalho para o ano em curso, em consonância com o Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJMG; que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Finalidade;
- b) Detalhamento do tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) Público destinatário do projeto;
- e) Capacidade de atendimento do projeto;
- f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração do projeto, caso, não coincida com o dirigente da entidade;
- g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- h) Cronograma de execução do projeto e suas etapas;
- i) Metodologia e local de execução do projeto;
- j) Valor total do projeto;
- k) Parceiros envolvidos, se houver;
- l) Outras fontes de financiamento, se houver
- m) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- n) Contrapartida financeira da entidade executória;
- o) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- p) Os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- q) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de valor do projeto suplantado o valor disponível;
- r) as cotações obtidas com, ao menos 3(três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia

5.1.22 -Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I- o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

II- o orçamento detalhado;

III- a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV- se a obra for realizada em imóvel pertencente à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do retrospectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

## **6) DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

6.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será encaminhada às servidoras efetivas Emília Almeida Mesquita e Cleonice de Freitas Ribas Almeida, especialmente designadas, que deverão emitir parecer sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Paragrafo Único:** O Juiz designa as referidas servidoras em substituição do Serviço Social, visto que esta comarca encontra-se desprovida de assistente social judicial.

6.2 Após o parecer das servidoras designadas, o MM. Juiz desta Comarca, na Condição de Unidade Gestora, após ouvido o Ministério Público, efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

6.3 É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.4 A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum local, bem como no site do TJMG;

6.5 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento nº 27/2013-TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

## **7) DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A execução do projeto será acompanhada pelos membros integrantes da Unidade Gestora nomeada através de portaria expedida por este Juízo;

7.1.1 Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços ( art. 150/LEP);

7.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo Juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação.

c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

7.3 O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE e fixados em local

visível no prédio do Fórum local.

7.4 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, o que deverá ser comunicado a este Juízo.

7.5 Após decurso dos prazos dos projetos deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moles exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG;

7.5 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

6.6 A prestação de contas a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

6.7 A não prestação de contas ou sua reprovação por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

## **8) DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O efetivo repasse dos valores para início de execução do projeto, fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta-corrente, aberta exclusivamente para depósito dos valores oriundos das prestações pecuniárias.

8.1.2 Os repasses poderão ser feitos de forma parcelada ou através de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso.

8.1.3 A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

8.2 Determino seja dada ampla publicidade ao presente edital, com divulgação, no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como que seja afixado em locas públicos deste município e dos demais municípios que integram a Comarca.

Rio Pardo de Minas, 17 de setembro de 2018.



Guilherme Esch de Rueda  
Juiz de Direito Diretor do Foro